

MASSA FALIDA DO BANCO BVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO- SP

Processo nº 1087670-65.2014.8.26.0100

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da Falência do **BANCO BVA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

INFORMAÇÕES SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS NO DATA ROOM VIRTUAL REFERENTES À CARTEIRA QUE SERÁ EM BREVE COLOCADA À VENDA

01 Conforme autorização deste D. Juízo e dando andamento aos preparativos para a venda da carteira de crédito remanescente (Carteira CAO), a Administradora Judicial realizará a montagem de um novo *data room* virtual para que os potenciais investidores tenham acesso às informações e documentos referentes aos ativos desta carteira de forma estruturada, como foi feito durante o processo de venda da carteira de crédito anterior. Assim, o *data room* estará disponível aos investidores a partir do dia 10 de agosto de 2018.

02 No leilão da carteira de créditos anterior (vendida em 4 de outubro de 2017), os interessados assinaram um termo de confidencialidade e pagaram o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada um para acessar o sistema de *data room* virtual montado pela Administradora Judicial.

MASSA FALIDA DO BANCO BVA

03 Essa taxa foi importante para **(i)** selecionar os potenciais investidores com acesso ao sistema virtual àqueles com real interesse na aquisição da carteira e **(ii)** custear o pagamento das despesas relacionadas a estruturação de um *data room* virtual.

04 Naquela oportunidade, durante o processo de venda da carteira, foram recebidos R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a título de taxa de acesso ao *data room* virtual, tendo sido desembolsado o valor total de R\$ 116.526,59 (cento e dezesseis mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos) para manutenção do sistema.

05 A Administradora Judicial entende que deve ser mantida alguma cobrança de acesso ao *data room* virtual como modo de evitar que qualquer pessoa – em especial aqueles não interessados na aquisição da carteira – pleiteie acesso aos documentos. O acesso indiscriminado de potenciais interessados elevaria os custos de manutenção do sistema e geraria dispêndios extras para a MFBVA.

06 Assim, tendo em vista tratar-se de uma carteira composta por menos títulos e representando cerca de 1/3 do valor, quando comparada com a carteira anteriormente vendida, a Administradora Judicial entende que nesta oportunidade **(i)** não há necessidade de cobrar qualquer taxa daqueles que já pagaram o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para acesso ao primeiro *data room*; e que **(ii)** cobrará o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para novos interessados que queiram acesso ao *data room* que será montado, considerando o tamanho da atual carteira bem como ser este valor suficiente para selecionar os potenciais interessados.

07 Desta forma, os investidores que não tiveram acesso ao primeiro *data room* e queiram acesso ao novo deverão encaminhar um e-mail para aj_bancobva@alvarezandmarsal.com ou entrar em contato pelo telefone (11) 2173-7200

MASSA FALIDA DO BANCO BVA

para assinar o termo de confidencialidade e, em seguida, efetuar o pagamento da taxa de acesso diretamente na conta corrente mantida pelo Banco do Brasil nº 001, Agência nº 1911-9.

Termos em que,
Pede deferimento

São Paulo, 08 de agosto de 2018

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Administradora Judicial
Eduardo Barbosa de Seixas

Fernando Gomes dos Reis Lobo

OAB/SP 183.676

Leandro Araripe Fragoso Bauch

OAB/SP 286.619